



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Memorando nº 02/2026 – Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Sorriso

Sorriso, 12 de junho de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Rodrigo Matterazzi

Assunto: Classificação de bem patrimonial da Câmara de Sorriso – MT.

I. IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO

- **Portaria de Designação:** nº 185/2025

II. IDENTIFICAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL

- **Descrição do Bem:** TRAIL BLAZER GM LTZ D4A. CHASSI 9BG156MK0JC452245. RENA VAN 01152456307. 2018/2018. DIESEL. MOTOR 2.8. COR: PRETO OURO NEGRO. PLACA QCU-7134
- **Número de Tombamento/Registro:** Matrícula – 48516; Plaqueta - 02431
- **Localização:** Estacionamento do Prédio da Câmara Municipal
- **Valor Contábil:** R\$ 121.807,50

III. ANÁLISE TÉCNICA

Estado de Conservação:

O veículo encontra-se em **bom estado de conservação**, apresentando as seguintes características:

1. Lataria e Pintura:

- Constatam-se pequenos riscos superficiais na pintura, bem como leves amassados em ambos os lados do veículo, próximos à região do para-brisa, sem comprometimento estrutural aparente.

2. Vidros e Espelhos:

- para-brisa apresentando marcas de impacto causadas por pedras, bem como pequena trinca em sua superfície, sem prejuízo aparente à visibilidade do condutor.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

3. Interior:

- Apresenta-se em boas condições de conservação e uso, sem avarias aparentes.
- O painel de instrumentos e os comandos estão funcionais e sem avarias visíveis.

4. Rodas e Pneus:

- Encontram-se em boas condições de conservação e uso, não sendo constatadas, em inspeção visual, bolhas ou deformações aparentes nos pneus.

5. Iluminação e Elétrica:

- Todos os faróis, lanternas e sinalizadores estão funcionando corretamente.

6. Documentação e Histórico:

- O veículo possui regularização e histórico de manutenções preventivas e corretivas em dia.

Conclusão:

O veículo está em **bom estado de conservação**, tanto esteticamente quanto funcionalmente, sendo adequado para uso imediato.

IV. CLASSIFICAÇÃO DO BEM
Com base no Ofício Nº 70/2026 – GP/RODRIGO MATTERAZZI, emitido pelo Presidente do Poder Legislativo, que ressalta que o veículo não está sendo utilizado pela Câmara Municipal de Sorriso/MT, o bem é classificado como:

• Ocioso:

Considerando ainda que o veículo foi fabricado no ano de 2018, está fora de garantia, tem muito tempo de uso e alta quilometragem acumulada ao longo dos anos aproximadamente 200.000 mil km, o que pode comprometer sua eficiência e confiabilidade operacional, além de poder gerar alto custo em um futuro breve com manutenção ou recuperação do mesmo, sem retorno proporcional para a administração.

Considerando que o custo de manutenção pode ser incompatível com sua utilização esporádica.

Considerando que em razão de ter mais de 8 (oito) anos de uso e podendo apresentar desgaste natural dos componentes, os custos de manutenção preventiva e corretiva poderão se tornar cada vez mais recorrentes o que inviabiliza economicamente sua permanência em operação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

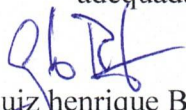
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

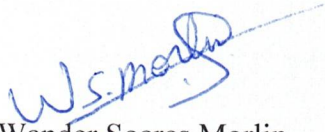
Considerando que a Câmara Municipal de Sorriso, possui atualmente uma frota de veículos novos e seminovos, que geram baixo custo de manutenção e que o veículo a ser dado baixa já não vem sendo utilizado há algum tempo.

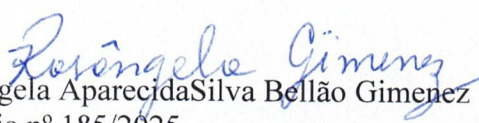
V. RECOMENDAÇÕES

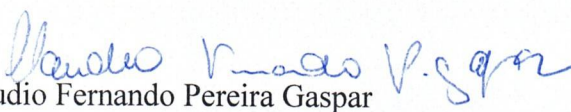
Com base na classificação e considerando o Princípio da Economicidade e a necessidade de manter uma frota segura, confiável e com bom desempenho, a Comissão recomenda a seguinte medida:

- A Baixa do bem no patrimônio público, seguida de transferência de titularidade adequada.


Luiz Henrique Blatt
Presidente da Comissão
Portaria nº 185/2025


Wander Soares Morlin
Portaria nº 185/2025


Rosângela Aparecida Silva Bellão Gimenez
Portaria nº 185/2025


Claudio Fernando Pereira Gaspar
Portaria nº 185/2025